



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 318, DE 05 DE MARÇO DE 2024

"Institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção básica primária à saúde - APS no município de São José do Divino-PI e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS no município de São José do Divino-PI.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado as equipes de Saúde Bucal - eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF cofinanciadas pelo Ministério da Saúde e aos profissionais que realizam ou planejamento e monitoramento dos indicadores.

Art. 2º - O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, conforme o anexo dessa lei, deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 4º - Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS n.º 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. A partir de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 5º - Sera destinado 100% (cem por cento) do montante referente ao “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal” aos profissionais em efetivo exercício de suas funções, independente do tipo de vínculo com a administração pública.

§1º 90% (noventa por cento) do total do recurso sera destinado aos profissionais Cirurgiões-dentistas e Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal, com a seguinte proporção:

I. 70% (setenta por cento) dos 90% (noventa por cento) sera destinado aos Cirurgiões-dentistas;

II. 30% (trinta por cento) dos 90% (noventa por cento) para o Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal.

§2º 10% (dez por cento) do total do recurso será destinado aos profissionais que fazem o planejamento estratégico e monitoramento dos indicadores, na seguinte proporção:

I. 5% (cinco por cento) dos 10% (dez por cento) sera destinado ao Coordenador de Saúde Bucal;

II. 1. 5% (cinco por cento) dos 10% (dez por cento) será destinado ao Coordenador de Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º - O incentivo de que trata essa Lei não se incorporara ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado / extinto.

Art. 7º - Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Pagamento por Desempenho da Saude Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde - APS correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 9. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 (primeiro) de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 05 dias de março de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:839920
65391

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=39654333000170,
ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.03.05 13:18:29 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



ID: F9476BD917774



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 318, DE 05 DE MARÇO DE 2024

"Institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção básica primária à saúde - APS no município de São José do Divino-PI e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS no município de São José do Divino-PI.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, cofinanciadas pelo Ministério da Saúde e aos profissionais que realizam o planejamento e monitoramento dos indicadores.

Art. 2º - O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, conforme o anexo dessa lei, deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e reaparelhamento tripartite, nos termos da Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 4º - Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS n.º 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. A partir de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 5º - Será destinado 100% (cem por cento) do montante referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" aos profissionais em efetivo exercício de suas funções, independente do tipo de vínculo com a administração pública.

§1º 90% (noventa por cento) do total do recurso será destinado aos profissionais Cirurgiões-dentistas e Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal, com a seguinte proporção:

I. 70% (setenta por cento) dos 90% (noventa por cento) será destinado aos Cirurgiões-dentistas;

II. 30% (trinta por cento) dos 90% (noventa por cento) para o Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal.

§2º 10% (dez por cento) do total do recurso será destinado aos profissionais que fazem o planejamento estratégico e monitoramento dos indicadores, na seguinte proporção:

I. 5% (cinco por cento) dos 10% (dez por cento) será destinado ao Coordenador de Saúde Bucal;

II. 5% (cinco por cento) dos 10% (dez por cento) será destinado ao Coordenador de Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º - O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado / extinto.

Art. 7º - Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde - APS correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 01 (primeiro) de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 05 dias de março de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:839920
65391

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Data: 2024.03.05 13:29:29 -03'00'

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 98BAF1FE04274



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 319, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Concede, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de São José do Divino, para o ano de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e previsão do artigo 3º da Lei Municipal 237/2020, revisão geral anual, para o ano de 2024, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São José do Divino, correspondente a atualização baseada na inflação no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, passando a vigorar os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 12.174,52 (doze mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e cinquenta e dois centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 6.087,26 (seis mil, oitenta e sete reais e vinte e seis centavos);

III - Secretário Municipal: R\$ 2.766,94 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º É condição de legalidade para o pagamento e revisão dos subsídios mencionados nessa lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Município de São José do Divino.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 05 dias de março de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CARVALHO:83992065391

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br